

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º – A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, também representada pela sigla **NOVACAP**, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica, regida pela Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, pela Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964, pelo presente ESTATUTO e, subsidiariamente, pela Legislação das Sociedades por Ações.

Art. 2º – O prazo de duração da NOVACAP é indeterminado.

Art. 3º – A NOVACAP terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 4º – A NOVACAP tem por objeto:

O gerenciamento/execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e conservação/limpeza de monumentos e obras de arte especiais, direta ou indiretamente, com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior.

Art. 5º – Para a consecução de seus objetivos, poderá a NOVACAP:

I – participar de outras sociedades, quando autorizada por lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, observadas as suas finalidades;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

II – promover as desapropriações autorizadas e incorporar os bens desapropriados ou destinados pela União, Distrito Federal ou Estado de Goiás na área prevista no Art. 1º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 6º – O Capital Social da NOVACAP é dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

Art. 7º – O DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO detêm, respectivamente, 56,12% (cinquenta e seis inteiros e doze centésimos por cento) e 43,88% (quarenta e três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Capital Social da NOVACAP.

Art. 8º – Além dos casos previstos em lei, o Capital Social da NOVACAP poderá ser aumentado, mantido na propriedade do Distrito Federal, em qualquer caso, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do aludido Capital, mediante:

I – a capitalização de bens móveis ou imóveis, créditos e outros bens suscetíveis de avaliação em dinheiro;

II – a incorporação de reservas e versão de patrimônio líquido;

III – outras formas admitidas em lei.

§ 1º - As alterações do capital social serão aprovadas pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da NOVACAP, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º - Sobre os recursos transferidos pelo Distrito Federal ou pela União, para fins de aumento de capital da NOVACAP, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

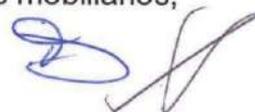
Art. 9º – Cada Ação dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A NOVACAP poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que as representem, observadas as exigências legais.

Art. 10 – Constituem recursos da NOVACAP:

I - os oriundos da transferência de recursos, bens e direitos do Distrito Federal;

II – o produto da alienação das ações e dos títulos e valores mobiliários;



III – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

IV – o resultado de suas operações comerciais e de serviços;

V – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ela providos;

VI – os recursos provenientes de acordos, contratos e convênios que realizar com entidades nacionais ou internacionais, bem como outros ajustes;

VII – o produto da alienação de bens patrimoniais;

VIII – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IX – os recursos oriundos de outras fontes.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da NOVACAP exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.

Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da Lei, mediante convocação:

I – do Conselho de Administração;

II – da Diretoria Colegiada;

III – do Conselho Fiscal; e

IV – de Acionistas.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação.

§ 2º - As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária.

§ 3º - Na Assembleia Geral, os Acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresse, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.



Art. 13 – À Assembleia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas pelo presente ESTATUTO ou por lei:

I – reformar os Estatutos Sociais;

II – deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorrer para formação do Capital Social;

III – aprovar a participação da Companhia em outras empresas públicas ou em sociedades de economia mista;

IV – autorizar, inclusive mediante normas de caráter geral, a venda de bens imóveis pertencentes à Companhia, assim como a sua doação, nos termos do Art. 3º, Item VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 14 – As Assembleias Gerais serão abertas pelo Diretor-Presidente em exercício e presididas pelo acionista eleito na ocasião, o qual, dentre os presentes, nomeará secretário ou outros auxiliares, quando necessário.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 15 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único – Somente poderão ser eleitos administradores da Companhia pessoas naturais, residentes no País, observados os requisitos do Art. 147 e Parágrafos da Lei nº 6.404/76.

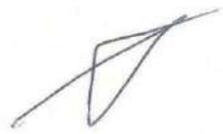
Art. 16 – O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 – Aos integrantes dos órgãos de administração da NOVACAP é vedado intervir em operação que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social; e

II – tenham interesse conflitante com o da NOVACAP.

Parágrafo Único – O impedimento citado no inciso I se aplica, ainda, quando tratar-se de empresa que ocupe, ou tenha ocupado em período imediatamente anterior à investidura na NOVACAP, cargo de administração.



SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – O Conselho de Administração, órgão normativo superior de orientação e controle da administração da NOVACAP, é composto de 11 (onze) membros efetivos, sendo 01 (um) nato e 10 (dez) eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas dotadas de experiência em administração pública ou privada e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria Colegiada, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - É membro nato do Conselho de Administração, o Diretor Presidente da NOVACAP.

§ 2º - O Conselho de Administração elegerá o seu Presidente e substituto.

§ 3º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

§ 4º - Se o Termo de Posse não for assinado por qualquer dos Conselheiros eleitos, na forma e no prazo previsto, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo por motivo de força maior justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

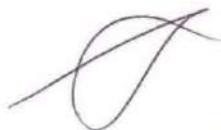
§ 5º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, após indicação dos acionistas, conforme o caso; devendo sua nomeação ser homologada pela primeira Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, a primeira que se realizar.

§ 6º - Dos membros eleitos do Conselho de Administração, 03 (três) serão indicados pela UNIÃO.

Art. 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se Ata.

Parágrafo Único – A ausência injustificada de qualquer um dos membros eleitos, em 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas no mesmo exercício, importará na extinção automática de seu mandato.

Art. 20 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.



Art. 21 – O Conselho de Administração deliberará validamente com a presença de 06 (seis) de seus membros. As deliberações tomadas por maioria de votos serão obrigatoriamente publicadas no “Diário Oficial do Distrito Federal”, na íntegra ou por extrato.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão obrigatoriamente cumpridas pela Companhia.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração:

I – orientar e controlar, mediante diretrizes e normas, as atividades da NOVACAP e promover os meios necessários à realização de seus objetivos;

II – apreciar contas, relatórios e balanços da Companhia, encaminhando-os, nos casos previstos em lei, à Assembleia Geral;

III – eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

IV – fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e requisitar, para exame, livros, processos, contratos e outros papéis;

V – aprovar e alterar o Regimento Interno da NOVACAP;

VI – aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

VII – aprovar normas gerais para a celebração de Convênios, Contratos, Distratos e Ajustes;

VIII – aprovar e autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as Tabelas de Pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos, a alteração contratual de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa;

IX – autorizar a participação da NOVACAP nas iniciativas de que trata o Inciso I do Artigo 5º, deste Estatuto, salvo nos casos que, por lei, dependam de autorização da Assembleia Geral ou de norma específica;

X – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e suas próprias deliberações;

XI – recomendar ou determinar a realização de auditoria;

XII – requisitar à Diretoria informações e documentos necessários ao exercício de sua competência;



XIII – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações, com encargos;

XIV – estabelecer alçada para que a Diretoria Colegiada promova e receba doações de bens móveis sem encargos;

XV – conceder licença ou justificativa de faltas de mais de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores, e designar-lhes substitutos, na hipótese do Artigo 23 e seus Parágrafos;

XVI – decidir os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada;

XVII – resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada;

XVIII – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto.

XIX - ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade previstos no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as normas expedidas pela Diretoria Colegiada com fulcro no Art. 26, XI, deste estatuto.

SEÇÃO II

DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23 – A Diretoria Colegiada é órgão executivo da administração e será composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Edificações, pelo Diretor de Urbanização e pelo Diretor de Obras Especiais, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas dotadas de experiência em administração pública ou privada e que não sejam, entre si ou em relação aos membros do Conselho de Administração, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

§ 1º Somente poderão ser Diretores, pessoas naturais, residentes no país, sendo exigido para as Diretorias de Urbanização, Edificações e de Obras Especiais, diplomação em curso superior de Engenharia ou Arquitetura, e para as Diretorias de Administração e Financeira, escolaridade em nível superior e experiência comprovada.”

§ 2º Para o cargo de Diretor Presidente será exigido formação de nível superior.

§ 3º - Os Diretores serão investidos no cargo pelo Termo de Compromisso e Posse, lavrado no livro de reuniões da Diretoria Colegiada, por eles assinados, depois de apresentarem declaração de bens.



§ 4º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se Atas das reuniões.

§ 5º - Das deliberações da Diretoria Colegiada, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso ao Conselho de Administração, interponível no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão impugnada ou de sua ciência pelo interessado. O pedido de reconsideração será interposto perante a Diretoria Colegiada que poderá rever sua decisão, no prazo de 15(quinze) dias. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Conselho de Administração. O Diretor Presidente ou o Presidente do Conselho de Administração poderá conceder ao recurso efeito suspensivo.

§ 6º - Os Diretores serão eleitos por 02 (dois) anos, permitidas as reeleições, sendo obrigatória a coincidência de mandato, considerada a investidura mais antiga para cada gestão.

§ 7º - Nas reuniões da Diretoria Colegiada, o Diretor-Presidente, além do voto comum, terá o de desempate.

§ 8º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou de 60 (sessenta) interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - Para configurar o período interpolado previsto no caput do presente artigo, não serão considerados os dias de descanso semanal e complementar, entendidos estes como os domingos, os sábados e feriados respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Lei n.º 259/1998.

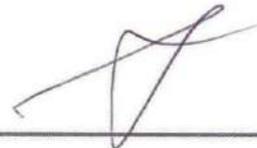
§ 2º - Durante o período de licença ou de afastamento, aos Diretores será assegurada a remuneração mensal correspondente.

§ 3º - No caso de licença ou afastamento de Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação do substituto pelo Conselho de Administração, dentre os demais Diretores.

§ 4º - Será considerado vago o cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

- a) faltar a mais de quatro reuniões da Diretoria;
- b) não atender convocação formal do Conselho de Administração.

§ 5º - Vagando definitivamente cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, a Diretoria Colegiada indicará substituto dentre os demais diretores.



§ 6º - No caso de vacância definitiva do Diretor-Presidente, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os demais Diretores, o qual exercerá o cargo interinamente até a eleição de novo titular.

§ 7º - É assegurada também, ao Diretor Presidente e aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano-calendário.

Art. 25 – A remuneração dos membros da Diretoria Colegiada será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 26 – À Diretoria Colegiada, coletivamente, compete, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – executar as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas ou instruções gerais e específicas;

II – submeter ao Conselho de Administração, as diretrizes gerais de administração da NOVACAP;

III – encaminhar ao Conselho de Administração os atos ou projetos de normas que dependam de aprovação ou autorização;

IV – fornecer ao Conselho de Administração, as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia;

V – enviar ao Conselho de Administração dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, as contas, os relatórios e os balanços, para os fins determinados no item II do Artigo 22 deste Estatuto;

VI – autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades estatais, paraestatais e/ou privadas;

VII – autorizar a compra de bens imóveis, móveis, máquinas, veículos, equipamentos e materiais considerados necessários ao funcionamento da NOVACAP;

VIII – autorizar a alienação de bens móveis, máquinas, veículos, equipamentos e materiais considerados desnecessários e aqueles inservíveis às atividades da NOVACAP;

IX – autorizar a locação de bens móveis e imóveis da NOVACAP;

X – elaborar e submeter ao Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Estado de Administração Pública, após aprovação pelo Conselho de Administração, os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectiva alteração, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de aumento

por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa;

XI – expedir normas relativas às licitações, convênios, contratos e outros decorrentes da legislação vigente;

XII – propor ao Conselho de Administração plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

XIII – elaborar o Regimento da NOVACAP, submetendo-o a aprovação do Conselho de Administração;

XIV – indicar os representantes da NOVACAP nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participa;

XV – conceder licença ou justificativa de faltas até 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente e demais Diretores;

XVI – decidir os recursos contra os atos da Presidência, interponíveis no prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão ou de sua ciência pelo interessado, à exceção dos oriundos de procedimento licitatório;

XVII – autorizar a baixa de débito de Devedores Diversos, observados os limites estabelecidos na legislação específica;

XVIII – autorizar a doação de bens móveis ou o recebimento de doações, pela NOVACAP, conforme alçada conferida pelo Conselho de Administração.

Art. 27 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a NOVACAP em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;

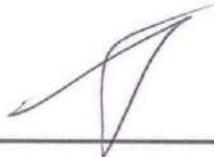
II – orientar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da NOVACAP;

III – coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia nos diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as Decisões do Conselho de Administração, e as Resoluções da Diretoria Colegiada;

IV – assinar, juntamente com outro Diretor, todas as obrigações assumidas em relação a terceiros, tais como: Atos, Contratos, Acordos, Convênios, Ordens de Pagamento e quaisquer outros títulos de crédito;

V – firmar, em conjunto com um Diretor, os documentos que exoneram terceiros de responsabilidade para com a NOVACAP;

VI – abrir a Assembleia Geral de Acionistas;



VII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

VIII – prover os Empregos em Comissão;

IX – expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, assim como, de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da NOVACAP;

X – delegar competência a quaisquer dos Diretores;

XI – designar substituto dos Diretores, em suas faltas e impedimentos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

XII – praticar os atos executivos da Administração que não lhe sejam vedados pela Lei ou pelo Estatuto;

XIII – decidir os recursos administrativos oriundos de procedimentos licitatórios;

XIV – dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das unidades administrativas a ele vinculadas, na forma prevista na estrutura organizacional da NOVACAP constante do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração;

Art. 28 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – orientar, coordenar e gerir as atividades de administração de recursos humanos, administração de material e suprimentos, administração patrimonial, transporte, manutenção e suporte administrativo da NOVACAP, bem como emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições;

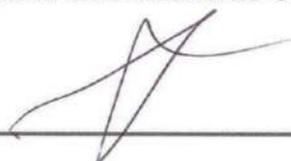
II – responder perante a Diretoria Colegiada pela execução adequada e perfeita das competências de sua Diretoria;

III – coordenar a execução da manutenção corretiva e preventiva das máquinas, veículos, equipamentos, unidades de produção, bem como do mobiliário e dos eletroeletrônicos da Companhia;

IV – submeter à Diretoria Colegiada os assuntos e processos relativos à área administrativa que devam ser por ela aprovados ou encaminhados ao Conselho de Administração;

V – autorizar, de acordo com as normas da NOVACAP, a realização de licitações para aquisição de matéria-prima, materiais de consumo e equipamentos;

VI – despachar com o Diretor-Presidente e encaminhar-lhe, quando for o caso, os assuntos e processos que a ele devam ser apresentados para conhecimento ou decisão;



VII – adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, à coordenação e ao controle das atividades de sua Diretoria e que por sua natureza e características não se incluam no âmbito das competências dos demais órgãos da administração da Companhia.

Art. 29 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – coordenar a elaboração da programação de desembolso e a execução orçamentária e financeira da Companhia;

II – providenciar a elaboração dos balancetes mensais das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Companhia;

III – autorizar o recolhimento das receitas provenientes de suprimentos de numerários, depósitos, cauções, fianças, operações de crédito e outros;

IV – coordenar a execução financeira dos convênios, contratos e ordens de serviços atribuídos à Companhia;

V – orientar, coordenar e gerir as atividades da Diretoria Financeira, bem como emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições;

VI – responder perante a Diretoria Colegiada, pela execução adequada e perfeita das competências de sua Diretoria;

VII – submeter à Diretoria Colegiada os assuntos e processos relativos à área financeira que devam ser por ela aprovados ou encaminhados ao Conselho de Administração;

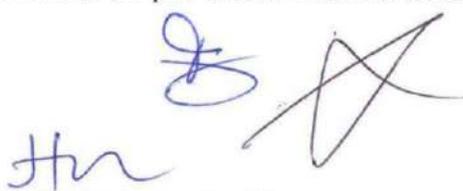
VIII – despachar com o Diretor-Presidente e encaminhar-lhe, quando for o caso, os assuntos e processos que a ele devam ser apresentados para conhecimento ou decisão;

IX – adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, à coordenação e ao controle das atividades de sua Diretoria e que por sua natureza e características não se incluam no âmbito das competências dos demais órgãos da administração da Companhia.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Edificações:

I – programar, coordenar e controlar a execução de projetos de construção civil, deferidos à NOVACAP;

II – programar e controlar a execução de obras de edificação, conservação e reparo de edifícios, através de execução direta ou por intermédio de terceiros;



III – responder perante a Diretoria Colegiada, pela execução adequada e perfeita das competências de sua Diretoria;

IV – submeter à Diretoria Colegiada, os assuntos e processos relativos à área de edificações, os quais devam ser por ela aprovados ou encaminhados ao Conselho de Administração;

V – autorizar, de acordo com as normas da Empresa, a realização de licitações para execução de obras e serviços relacionados com edificação e conservação de próprios do poder público;

VI – adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, à coordenação e ao controle das atividades de sua Diretoria e que por sua natureza e características não se incluam no âmbito das competências dos demais órgãos da administração da Companhia.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Urbanização:

I – programar, coordenar e controlar a execução de projetos de obras e serviços de urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e ajardinamento, confiados à NOVACAP;

II – coordenar e controlar a execução de obras e serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas, no Plano Piloto e Cidades-Satélites, sob a responsabilidade da NOVACAP;

III – orientar e supervisionar as atividades de pesquisas agronômicas e de produção de mudas, destinadas aos programas de urbanização de logradouros públicos;

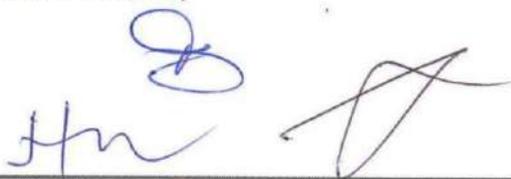
IV – autorizar, de acordo com as normas da Empresa, a realização de licitações para execução de obras e serviços de urbanização, drenagem pluvial e pavimentação;

V – submeter à Diretoria Colegiada, os assuntos e processos relativos à área de urbanização, os quais devam ser por ela aprovados ou encaminhados ao Conselho de Administração;

VI – adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, à coordenação e ao controle das atividades de sua Diretoria e que por sua natureza e características não se incluam no âmbito das competências dos demais órgãos da administração da Companhia.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Obras Especiais:

I – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades de competência da sua Diretoria;



II – programar, coordenar e controlar a elaboração e execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, dos projetos de construção civil, de infraestrutura e de obras de arte deferidos à NOVACAP;

III – responder perante a Diretoria Colegiada, pela execução adequada e perfeita das competências de sua Diretoria;

IV – autorizar, de acordo com as normas da Empresa, a realização de licitações para execução de obras e serviços de construção civil, de infraestrutura e de obras de arte;

V – submeter à Diretoria Colegiada, os assuntos e processos relativos à área de construção civil, de infraestrutura e de obras de arte, os quais devam ser por ela aprovados ou encaminhados ao Conselho de Administração;

VI – adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, à coordenação e ao controle das atividades de sua Diretoria e que por sua natureza e características não se incluam no âmbito das competências dos demais órgãos da administração da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

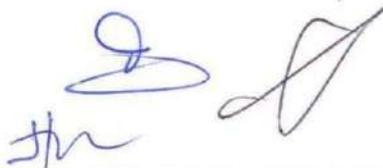
Art. 33 – A NOVACAP terá um Conselho Fiscal, composto de 05 (cinco) membros e de seus respectivos suplentes em igual número, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, que satisfaçam os requisitos e não sofram os impedimentos estabelecidos no Artigo 162 e seus § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 34 – O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o mínimo assegurado pelo § 3º do Artigo 162, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35 – Em caso de vacância, ausência ou impedimento do membro titular será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único: Além dos casos previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano.



Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – uma vez por mês para tomar conhecimento dos balancetes e proceder aos exames de que trata a Lei;

II – anualmente, até o último dia do mês de março, para apresentar, na forma da Lei deste Estatuto, Parecer acerca dos negócios e operações sociais do exercício em que servirem;

III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado por seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contábeis do exercício social;

III – opinar sobre as propostas dos administradores a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da NOVACAP;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da NOVACAP, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis; e

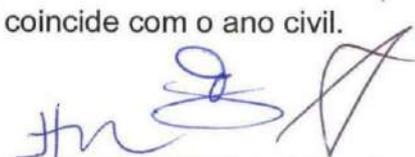
V – analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela NOVACAP.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38 – O ano social coincide com o ano civil.



Art. 39 – Anualmente, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral para apuração de resultados.

Art. 40 – Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício serão distribuídos da seguinte maneira:

I – 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II – 50% (cinquenta por cento), no mínimo, ficando a elevação deste percentual a critério da Diretoria, nos termos do § 3º do Artigo 176 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, destinados a dividendos e ao fundo de aumento de Capital;

III – o saldo remanescente poderá ser destinado para a constituição de outras reservas de lucros, sendo que a retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital.

Art. 41 – Além dos recursos destinados à formação e ao aumento do Capital Social, a NOVACAP contará com os seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias a ela consignadas;

II – receitas decorrentes da prestação de serviços;

III – receitas patrimoniais;

IV – produto de operações de crédito;

V – doações;

VI – receitas e recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 42 – O pessoal da NOVACAP é regido pela Legislação Trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviços e do mercado de trabalho.

Art. 43 – Para a execução de serviços especializados, a Empresa poderá contratar, por prazo determinado, pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade.



Parágrafo Único – A contratação a que se refere este Artigo, quando se tratar de funções especializadas para as quais haja escassez de pessoal habilitado no País, será feita tendo em vista as condições do mercado de trabalho internacional e o valor da retribuição especial fixado pelo Conselho de Administração, e poderá abranger técnicos, cientistas ou empresas estrangeiras.

Art. 44 – Em todos os contratos de trabalho, firmados pela NOVACAP, será consignado que o empregado admitido poderá prestar serviço em qualquer parte do território nacional, de acordo com as necessidades da Companhia.

Art. 45 – A NOVACAP poderá também utilizar, para desempenho de suas atividades, servidores federais, estaduais ou municipais, tanto de órgãos da Administração Direta, quanto de entidades da Administração Indireta, postos a sua disposição na forma de legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os servidores a que se refere este Artigo, enquanto estiverem prestando serviço à NOVACAP:

I – ficarão sujeitos às normas regulamentares sobre administração de pessoal da Empresa, que lhes pagará a importância correspondente ao emprego respectivo do seu Quadro de Pessoal;

II – permanecerão vinculados, para efeito de previdência social, ao regime do órgão de origem.

Art. 46 – Dos servidores que detenham regime previdenciário próprio serão descontadas, pela Empresa, as contribuições devidas ao respectivo órgão de previdência, as quais serão por ela recolhidas nas épocas oportunas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – A NOVACAP assegurará aos integrantes e ex- integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Empresa, e estejam embasados em pareceres técnicos ou jurídicos desta Companhia, que fundamentaram os referidos atos.

§ 1º - A NOVACAP oferecerá a defesa mencionada no caput, por meio de seu corpo jurídico ou por meio de advogado externo ao seu corpo jurídico, a critério do interessado, para resguardar as pessoas mencionadas no caput de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.



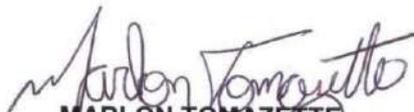
§ 2º - Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da NOVACAP, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 48 – A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei.

Art. 49 – Os bens na área do Distrito Federal, incorporados mediante desapropriação ao patrimônio da NOVACAP, são para a realização de seus objetivos sociais, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados (Art. 4º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972).

Art. 50 – A NOVACAP, no desempenho de seus objetivos sociais, fica vinculada, em nível sistêmico, com a Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal.

Art. 51 – Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, e devidamente arquivado na Junta Comercial, entrará em vigor na data de sua publicação.


MARLON TOMAZETTE

Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL



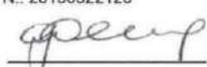
LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

Representante do Acionista UNIÃO



HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor- Presidente da NOVACAP

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2015 SOB N.: 20150522126 Protocolo: 15/052212-6, DE 22/06/2015	
Empresa: 53 5 0000090-9 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		GISELA SIMIEMA CESCHIN PRESIDENTE